



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4443/2025)

O parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 4.443, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – minerais críticos: recursos minerais que apresentam risco de suprimento por dependência de importação, risco de quebra do fornecimento ou por escassez de suprimento ou escassez de reservas em nível global, podem afetar setores importantes da economia do país;

II – minerais estratégicos: recursos minerais que apresentam reservas significativas, potencial de produção e aplicação em setores de importância tecnológica e comercial, para a transição energética, em nível nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As definições e critérios propostos pelo substitutivo para minerais críticos e estratégicos são demasiadamente restritos ao alcance pretendido pelo projeto.

Apresentamos, assim, parâmetros técnicos para o enquadramento na classificação de minerais críticos e minerais estratégicos que possibilitam a concepção de políticas e programas mais assertivos para a finalidade descritas no Projeto de Lei.

Minerais Estratégicos são aqueles com potencial de produção e aplicação em setores de importância tecnológica e comercial, em nível nacional.



Minerais Críticos são aqueles que apresentem risco de quebra de suprimento global em nível global ou escassez de reservas em nível global; essencialidade econômica se refere a necessidade para uma determinada atividade econômica, sendo que sua ausência teria consequências prejudiciais para a entidade comercial e para o bem-estar econômico, ambiental, de segurança e social; importância tecnológica é conceito afeto à energia limpa, como veículos elétricos, turbinas eólicas e painéis solares.

Quanto aos fatores de risco, cabe esclarecer que a criticidade é influenciada por fatores como a concentração geográfica das reservas, o domínio de mercado de poucos fornecedores, a instabilidade dos países produtores e a impossibilidade de substituição.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9903492170>